

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-58

Data de publicação 19/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL, de 24.07.2024

Designação do aviso

Apoio ao empreendedorismo – Fundo para uma Transição Justa (FTJ)

Apoio para

Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo.

Ações abrangidas por este aviso

Apoio a operações de microempreendedorismo de base local, por via da criação ou expansão de microempresas e da criação de emprego, envolvendo uma operação de investimento e a criação do próprio emprego, podendo abranger ainda a criação de outros postos de trabalho, designadamente, as que estejam enquadradas e alinhadas com o PTTJAL – Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral.

No âmbito destas operações, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- criação do próprio emprego (sócios-gerentes), a tempo inteiro e remunerado, por trabalhadores afetados direta ou indiretamente pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines, independentemente da sua situação perante o mercado de trabalho à data da criação da empresa;
- criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho a tempo inteiro e sem termo com trabalhadores afetados direta ou indiretamente pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines, independentemente da sua situação face ao emprego à data da apresentação da candidatura ou da celebração do contrato, ou, ainda, com outros trabalhadores desempregados ou inativos, desde que afetados direta ou indiretamente pelo encerramento da central termoelétrica de Sines.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

- a) Microempresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio;

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais.

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso é a correspondente à Região NUTS III – Alentejo Litoral.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho será tida em conta:

- a localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho e na inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- a localização do estabelecimento estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho. Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada ou da declaração do início/alteração de atividade apresentada ou a comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento. Adicionalmente, poderá ser solicitada evidência sobre a utilização das instalações (título de propriedade, contrato de arrendamento ou outro).

Período de candidaturas

1ª fase: de 19 de dezembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, pelas 18 horas;

2ª fase: 1 de março de 2025 a 30 de abril de 2025, pelas 18 horas.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

100 %

Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2030

Entidade gestora do apoio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral apresenta uma dupla ambição. Por um lado, procura atenuar as assimetrias económicas, sociais e territoriais resultantes do objetivo de neutralidade carbónica da União Europeia. Por outro lado, apresenta uma resposta reativa face aos custos sociais inerentes ao encerramento da Central Termoelétrica de Sines.

Visa-se, assim, minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, através de medidas e ações de apoio dirigidas aos trabalhadores e territórios afetados pelo encerramento da Central.

O apoio à criação do próprio emprego e a criação de postos de trabalho por conta de outrem constitui uma forma de assegurar uma reintegração estável e sustentável no mercado de trabalho, permitindo também estimular setores de atividade que contribuam para a transição justa em termos ambientais, energéticos e climáticos.

Neste contexto, o presente aviso tem como objetivo apoiar a reconversão profissional dos trabalhadores direta ou indiretamente afetados pelo encerramento da central termoelétrica de Sines, por via da criação ou expansão de microempresas, envolvendo uma operação de investimento e a criação do próprio emprego, podendo abranger ainda a criação de outros postos de trabalho.

As ações em causa contribuem para a criação de emprego sustentável, uma vez, que são potenciadoras da criação do próprio posto de trabalho e do fomento do empreendedorismo.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	6A. Fundo para uma Transição Justa			
Objetivos específicos	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.			
Tipologia de ação	JSO8.1-03 - Apoios ao emprego (JSO8.1)			
Tipologia de intervenção	JSO8.1-03-02- Apoio ao Empreendedorismo			
Tipologia de operação	8005 - Apoios ao empreendedorismo (FTJ)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FTJ	1.500.000,00€	100%	00€	
Dotação Global	1.500.000,00€		00€	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação)

Ações elegíveis

Apoio a operações de empreendedorismo, por via da criação ou expansão de microempresas, envolvendo uma operação de investimento e a criação do próprio emprego, podendo ainda abranger a criação de outros postos de trabalho.

No âmbito destas operações, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação do próprio emprego através da criação de empresas, incluindo sócios-gerentes a tempo inteiro e remunerados independentemente da sua situação perante o mercado de trabalho à data da criação da empresa, que foram direta ou indiretamente pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines.
- b) Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho a tempo inteiro e sem termo associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes, com trabalhadores que foram afetados direta ou indiretamente pelo encerramento da central termoelétrica de Sines, independentemente da sua situação face ao emprego à data da apresentação da candidatura ou da celebração do contrato.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios concedidos:

- a) Micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da submissão da candidatura;

Não são beneficiários elegíveis os prestadores de serviços ou profissionais liberais.

DESTINATÁRIOS - São destinatários elegíveis da presente tipologia de operação os trabalhadores afetados, direta e indiretamente, pelo processo de transição energética, com o encerramento da Central Termoelétrica de Sines. Como emana do Plano Territorial para a Transição Justa na descrição dos destinatários:

A. trabalhadores da empresa detentora da central;

B. trabalhadores contratados em outsourcing para a manutenção e operação da central, a partir de empresas fornecedoras de serviços e os trabalhadores de outras empresas fornecedoras de serviços à central, nomeadamente serviços de natureza mais transversal, como os serviços de segurança, limpeza e de refeitório e serviços mais especializados como os serviços de transporte;

C. importa destacar a existência de trabalhadores afetados indiretamente pelo encerramento da central, em virtude da redução do movimento económico gerado pela atividade da central, tais como trabalhadores do comércio a retalho de proximidade e da restauração, para os quais não foi possível contabilizar o impacto.

No que diz respeito ao apoio ao empreendedorismo e criação do próprio emprego, devem ser priorizados os trabalhadores descritos nas alíneas B e C.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que:

- a) não possuem salários em atraso;
- b) dispõem de contabilidade organizada, à data do início da operação;
- c) são microempresas que integram o conceito de PME que possuam certificação eletrónica passada pelo IAPMEI, até à decisão sobre o financiamento;
- d) não se encontram abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos identificados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. Para além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos, incluindo a caracterização do plano de investimento, usando o modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo ao Aviso.
- b) As empresas e os empregos devem ser localizados na Região do Alentejo Litoral (NUTS III), nos termos definidos no campo “Área Geográfica”.
- c) No caso dos trabalhadores que exerciam funções na Central, o posto de trabalho a apoiar não poderá ter sido criado em data anterior à do despedimento dos trabalhadores em resultado do encerramento da Central, sendo que, no que respeita aos restantes trabalhadores por contra de outrem desempregados ou inativos, o contrato terá de ser celebrado após a submissão da candidatura ao Alentejo 2030;
- d) Poderá ser elegível apoio à criação de postos de trabalho em regime de teletrabalho, desde que:
 - i) associados à realização de atividades ou funções compatíveis com este regime;
 - ii) os postos de trabalho se localizem no território elegível, permitindo aferir a sua elegibilidade geográfica, nos termos definidos no ponto “Área Geográfica”;

iii) conste do contrato de trabalho a adoção desse regime, identificando-se o estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contactar no âmbito da prestação de trabalho.

e) Apenas são elegíveis para apoio os sócios-gerentes remunerados e a tempo inteiro. Não são elegíveis os sócios de capital ou sócios-gerentes não remunerados, que detêm a esse título um contrato de sociedade, não configurando uma relação profissional e um posto de trabalho. Acresce ainda que os gerentes poderão ser elegíveis caso tenham na empresa uma relação de trabalho subordinado, mediante a celebração de um contrato de trabalho por conta de outrem.

f) No que respeita ao âmbito setorial, são elegíveis, no âmbito do disposto no Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ) as operações inseridas nos setores das Energias Renováveis, do Agroalimentar e do Turismo, nos seguintes termos:

- Domínio do Agroalimentar - atividades incluídas nas divisões 10 e 11 da CAE (Rev. 3).

- Domínio das Energias Renováveis – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33 da CAE (Rev. 3), sempre que as operações se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.

- Domínio do Turismo - atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE da operação. Salienta-se, ainda, que não são elegíveis as operações que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

g) A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data-limite de elegibilidade das despesas do período do Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral, que corresponde ao mesmo período do Programa Regional.

h) Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupam os postos de trabalho apoiados por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até à data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

i) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;

ii) Cessação do contrato de trabalho por acordo;

iii) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;

iv) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Sem prejuízo do disposto na regulamentação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, sendo ainda suscetível de determinar a revogação do financiamento:

a) a cessação de contrato(s) de trabalho apoiado(s) nas seguintes situações:

- (i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;
- (ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;

- b) cessação da atividade da entidade antes da data de conclusão aprovada, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique.

No que respeita ao âmbito setorial, a aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE da operação, bem como à lista de CAE elegíveis para financiamento ao abrigo de auxílios de minimis, do Registo Central Auxílios de Minimis.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1-Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100%.

2- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação.

3 – As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações.

3.1- A data de início da operação corresponde à criação do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3.2- Para os efeitos previstos no número anterior, a validação do início das operações terá em conta os seguintes procedimentos:

a) Início de atividade do beneficiário — considerando que o ato de apresentação da declaração de início de atividade das empresas pode não coincidir com o momento/data em que se inicia a atividade das empresas, estas devem estar legalmente constituídas e ter apresentado a declaração de início de atividade na AT até à submissão da candidatura. Contudo, a atividade fiscal pode ser iniciada em data posterior, prevista desde logo na declaração de atividade apresentada no respetivo serviço de finanças.

Assim, ainda que em sede de candidatura apenas tenham apresentado o comprovativo da entrega da declaração de início de atividade na Autoridade Tributária (AT), as empresas apenas podem iniciar a operação se já tiverem dado início à atividade, sendo que as despesas apenas serão elegíveis após essa data.

b) Data de criação dos postos de trabalho por conta de outrem — é considerada a data de celebração do primeiro contrato de trabalho.

c) Data de criação do(s) posto(s) de trabalho associado(s) à criação do próprio emprego — considerando a exigência da criação da empresa e da entrega da declaração de início de atividade ocorrerem em momento anterior ao da submissão da candidatura, bem como da eventual necessidade de a data de início da operação ter de ser ajustada ao momento da produção de efeitos da mudança para o regime de contabilidade organizada, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio emprego uma data diferente da data de constituição da empresa (ex.: se a data prevista para o efetivo início da atividade, constante na declaração de início apresentada à AT, for posterior à data de apresentação desta declaração). Adicionalmente, nos casos em que ocorra um desfasamento entre a constituição do próprio emprego e a contratação dos restantes trabalhadores por conta de outrem elegíveis, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio posto de trabalho uma data mais próxima da celebração do primeiro contrato de trabalho elegível, por forma a acomodar os apoios aprovados para todos os postos de trabalho no período máximo de duração da operação. Em qualquer caso, não será autorizado o início das operações após o prazo de 90 dias úteis acima referido.

d) Contabilidade organizada — os beneficiários que não tenham assegurado essa condição à data de submissão da candidatura, devem disponibilizar, aquando da comunicação do início da operação, cópia da Declaração de Alteração apresentada à AT, comprovando a mudança para o regime de contabilidade organizada. As despesas apenas serão elegíveis se, à data a que reportam, o beneficiário já dispuser de contabilidade organizada, pelo que a operação só poderá iniciar-se quando essa condição estiver garantida.

3.3 – A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado.

4 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
- Data da decisão
Deliberação CIC nº

Montantes Fixos Em programa Data da decisão
 Nacional Deliberação CIC nº

Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo

Alínea d) do nº 2 do artigo 18.º do DL n.º 20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, nos termos constantes do Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS), através de:

a) comparticipação integral dos custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida de outros encargos de carácter regular e permanente e das despesas contributivas obrigatórias decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho da responsabilidade da entidade empregadora, num período máximo de 36 meses;

b) uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação dos postos de trabalho (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios de minimis. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos.

2. Para a remuneração base mensal são fixados os seguintes limites máximos de apoio por posto de trabalho e por cada mês de apoio:

a) Para a criação do próprio emprego (sócios-gerentes), a tempo inteiro e remunerado:

(i) 4 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) durante os 12 primeiros meses;

(ii) 3 vezes o IAS durante os restantes 24 meses.

b) Para a criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho a tempo inteiro e sem termo com trabalhadores que exerciam funções na Central de Sines e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento:

(i) 4 vezes o IAS durante os 12 primeiros meses;

(ii) 3 vezes o IAS durante os restantes 24 meses.

c) Para a criação de postos de trabalho de outros trabalhadores por conta de outrem, a celebrar com pessoas desempregadas ou inativas:

(i) 3 vezes o IAS durante 36 meses.

3. A aplicação do disposto no ponto 2 terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano (remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora), sendo excluídos os subsídios de Natal e de férias.

4. O valor das remunerações dos TPCO e dos sócios-gerentes a considerar será o valor mensal da remuneração base efetivamente paga, não podendo ultrapassar o valor definido para o posto de trabalho na candidatura aprovada, independentemente de eventuais atualizações ou ajustamentos decorrentes de alterações de perfil ou outras.

5. Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário.

6. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura ou a data de despedimento dos trabalhadores a apoiar que exerciam funções na Central, e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

7 - Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada a pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

8. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente, cópia do contrato de trabalho, comprovativo da inscrição na Segurança Social, Declaração de início de atividade, comprovativo da situação face ao emprego e comprovativo da qualidade de ex-trabalhador.

Além da documentação associada aos postos de trabalho que marcam o início da operação, em cada pedido de reembolso devem ser apresentadas as evidências seguintes:

- i) Documentos que comprovam a elegibilidade do posto de trabalho [apenas para o primeiro mês de afetação do(s) participante(s) cuja documentação não tenha sido previamente validada aquando da comunicação da data de início da operação];
- ii) Declaração da assiduidade / recibo de vencimento que identifique o número de horas trabalhadas em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

A documentação deverá permitir evidenciar:

- que se trata de recursos humanos internos;
- que as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.3 - Documento Metodológico

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de dois meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Para os custos elegíveis da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40%, não são apresentados quaisquer evidências ou documentos justificativos de despesa, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos simplificados em causa.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico, na sua redação atual, e, para esse mesmo período, no máximo três pedidos de reembolso.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma. Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve preferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão. Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Apoio ao empreendedorismo	
Tipologia de operação	8005 – Apoio ao empreendedorismo (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Pessoas
Descrição	Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.º entrada na operação). A meta deverá ser identificada pelo beneficiário em sede de candidatura, tendo em atenção a meta do correspondente indicador do PTTJ	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)”;	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Apoio ao empreendedorismo	
Tipologia de operação	8005 – Apoios ao empreendedorismo (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Empregos criados em entidades apoiadas	ETI anuais
Descrição	Número de empregos expressos em equivalentes médios anuais de tempo integral criada na linha de atividade apoiada pela operação. Os cargos vagos não são contabilizados. Além disso, as posições recém-criadas devem ser retidos por mais de um ano após a conclusão da operação. O indicador é calculado como a diferença entre os ETIs anuais preenchidos antes do início da operação e um ano após a conclusão da operação no âmbito da atividade apoiada. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu emprego status e o tipo de contrato (tempo integral ou tempo parcial).	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto). Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação”	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

- a) a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Quando o resultado apurado em saldo **para o indicador de resultado fique abaixo da meta contratualizada**, procede-se da seguinte forma:

$$GC = \frac{R}{Re} \times 100$$

Onde:

GC: grau de cumprimento do indicador de resultado

R: corresponde ao número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 1 ano após o fim da sua participação

Re: Postos de trabalho criados e apoiados

Se o GC apurado for inferior a 85%, a penalização a efetuar sobre a despesa total elegível da operação no saldo final, é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização a aplicar sobre a despesa total elegível da operação
(84% - 75%)	0,5 %
(75% - 65%)	1 %
(65% - 55%)	1,5 %
(55% -51%)	2 %

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

As penalizações apresentadas respeitam o disposto no n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, onde se refere o seguinte “para efeitos do disposto no n.º 5 por cada ponto percentual (p.p) abaixo dos limiares de tolerância procede-se a uma redução de meio p.p sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p **ou a uma redução de 0,5% do custo total elegível apurado no saldo final até ao máximo de 5%.**”

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha da operação);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do PR Alentejo 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Alentejo PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade da operação.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito insuficiente” e 0 uma valoração “Nula” (quando aplicável).

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO sendo que, em caso de igualdade de pontuação do Mérito da Operação, o desempate é efetuado em função da maior pontuação no critério da Qualidade.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	19-12-2024
Fim da Fase 1	28/02/2025 (18:00 horas)
Fim da Fase 2	30/04/2025 (18.00 horas)
Análise	60 dias após o fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	60 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a análise de alegações

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão cabe inteiramente à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite da fase de seleção da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Programa de criação de postos de trabalho, que identifique:
 - a necessidade e o número de postos de trabalho a criar, a caracterização funcional e o grupo profissional previstos, bem como o nível de qualificação;
 - o contributo esperado para os objetivos a atingir pela entidade.
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- d) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da entidade, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-operação);
- e) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- f) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Apoio ao empreendedorismo (FTJ)			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1. Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial de Transição Justa do Alentejo Litoral. (*)		
		1.1.1 Contributo para os Objetivos do PTTJAL Pondera o alinhamento da candidatura com o Plano Territorial de Transição Justa do Alentejo Litoral, designadamente, no que respeita aos objetivos da transição justa em matéria de: transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos: diversificação de atividades e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa em domínios considerados prioritários (ex. mobilidade sustentável/ formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO2/ contribuindo para a diversificação económica sustentável nas áreas do turismo e agroalimentar, e energias renováveis).	30%
		Muito bom: A candidatura contribui para mais do que um objetivo do programa.	5
		Bom: A candidatura contribui para um objetivo do programa.	4
	Muito insuficiente: a candidatura não contribui para os objetivos do programa	1	
IMPACTO	2.1 Contributo da operação para o emprego qualificado e sustentável		
		2.1.1 Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego, o volume de emprego a criar e a sustentabilidade desse emprego demonstrado pelo projeto	15%
		Muito bom: São criados 4 postos de trabalho, ou mais e fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária, contribui para a promoção do emprego sustentável e para a criação de pelo menos um posto de trabalho qualificado.	5
		Bom: São criados 3 postos de trabalho e fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária, contribui para o emprego sustentável.	4
		Suficiente: É criado um ou dois postos de trabalho e fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária, contribui para a promoção do emprego sustentável.	3
	Insuficiente: É criado um posto de trabalho e não fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária contribua para a promoção do emprego sustentável.	2	
	2.2 Potencial da operação para a promoção do emprego de base local		

	2.2.1 Promoção da empregabilidade local através da contratação da população residente no território de intervenção. Este subcritério pretende avaliar o impacto da operação na criação de emprego por conta própria, a criação de empresas de base local que tenham a capacidade de empregar localmente as pessoas	15%
	residentes no território, com foco para os trabalhadores afetados pelo encerramento da termoelétrica de Sines.	
	Muito bom: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 85%	5
	Bom: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 75% e inferior a 85%	4
	Suficiente: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 50% e inferior a 75%	3
	Insuficiente: se em candidatura, a meta do indicador for inferior a 50%	2
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas	
	3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação	5%
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	5
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados, porém não permitem perceber claramente a adequação ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	3
	Muito insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos inerentes ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	1
	3.2 Capacidade administrativa-financeira da entidade beneficiária e/ou da operação	
	3.2.1 Sustentabilidade financeira do projeto e capacidade técnica associada	5%
	Muito bom: Em memória descritiva é detalhadamente justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções, é demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.	5
	Bom: Em memória descritiva é justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções, é demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.	4
	Suficiente: Em memória descritiva é parcialmente justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções e parcialmente demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.	3
Insuficiente: Em memória descritiva não é justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções nem demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.	2	

QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Carácter inovador da operação		
		4.1.1 -Grau de inovação do projeto, nos produtos e serviços face ao histórico e ao contexto setorial e territorial	10%
		Muito bom: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível regional	5
		Suficiente: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível local	3
		Insuficiente: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços ao nível da empresa	2
	4.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
		4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);	5%
		Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.	5
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens.	3
		Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)			

	<p>4.3.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de trabalho onde se irão localizar os postos de trabalho a contratar os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética. 	5%
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.	5
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens.	3
	Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto		
	4.4.1 - Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação, que permitam aferir e corrigir as intervenções	10%
	Muito bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções.	5
	Suficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas de forma clara que permita demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	3
	Muito insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são apresentadas ou são completamente dissonantes com os objetivos e recursos associados à contratação dos RHAQ, o que não permite demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto;
 (**) Onde se lê posto de trabalho qualificado subentende-se as duas dimensões deste conceito, a qualificação adquirida por uma formação superior e/ou através de elevada experiência profissional, competências específicas adquiridas ou elevados conhecimentos na área, relevantes para o desempenho de determinadas profissões.

Anexo B – 3. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	<p>Apoios ao empreendedorismo – Fundo para uma Transição Justa (FTJ)</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>		
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC)		
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	<p>Financiamento por taxa fixa até 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p> <p>Alínea d) do nº 2 do artigo 18.º do DL n.º 20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.</p>		
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	6A	Fundo para uma Transição Justa	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.
Fundo			
Fundo para a Transição Justa			
Indicador			
Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.			

Unidade de medida do indicador

Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.

Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40) %

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40 %

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta à operação (postos de trabalho apoiados) e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima bimestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal são apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

São verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas:

Custos diretos com pessoal

1. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

- a) Contrato de trabalho sem termo e a tempo integral (para os trabalhadores por conta de outrem);
- b) Certidão Permanente da Empresa atualizada (sócios-gerentes);
- c) Declaração de inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- d) Declaração da Central que ateste a qualidade de ex-trabalhador que exercia funções à data do encerramento;
- d) Declaração IEFP comprovativo da situação face ao emprego imediatamente antes da criação do próprio emprego (emitido pelo Centro de Emprego), quando aplicável.

2. Execução material

- a) Recibo de vencimento (TPCO e sócios-gerentes).

3. Execução financeira

- a) Extrato bancário que comprove o pagamento da remuneração;
- b) Declaração de retenções na Fonte IRS/IRC;
- c) Mapa onde conste os valores dos descontos do IRS (exemplo, processamento de salários ou extrato da conta 242);
- d) Extrato bancário que comprove o pagamento do IRS;
- e) Declaração de Remunerações da Segurança Social (Extrato de Resumo e todos os extratos da declaração de remunerações correspondentes aos trabalhadores da empresa);
- f) Extrato bancário que comprove os pagamentos à Segurança Social, relativos à segurança social do trabalhador e aos encargos sobre a remuneração da entidade patronal;
- g) Comprovativo do pagamento de outros descontos indicados no(s) recibo(s) de vencimento, se aplicável.
- h) Declaração da despesa de investimento realizada e paga a validada pelo contabilista certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos postos de trabalho apoiados, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no Alentejo 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa:

- a. 40% x Custos diretos com pessoal

II - Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficam registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento de pessoal com ligação direta à operação (postos de trabalho apoiados) e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C 4 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis;
- Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.